

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 497, DE 2005

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China para o Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e outras Modalidades Delituosas, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado WILLIAM WOO

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China para o Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e outras Modalidades Delituosas, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

O texto do presente Acordo esclarece que sua assinatura foi firmada diante da necessidade de consolidar e desenvolver relações amistosas entre Brasil e China, bem como de fortalecer sua cooperação no combate à criminalidade organizada transnacional e outras modalidades delituosas.

Na conformidade do artigo 1, a cooperação dar-se-á para prevenir e combater os seguintes crimes: produção ilegal e tráfico de drogas entorpecentes; terrorismo internacional e seu financiamento; contrabando de imigrantes e tráfico de seres humanos; exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes; lavagem de dinheiro; falsificação de dinheiro e apólices negociáveis; falsificação de passaportes, vistos e outros documentos; tráfico ilegal de armas; tráfico ilegal de materiais nucleares; fraude; crime cibernético; falsificação e contrabando de mercadorias.

As autoridades competentes para implementação do Acordo são o Ministério da Segurança Pública, por parte da República Popular da China e, por parte do Brasil, o Ministério da Justiça; o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional; a Secretaria Nacional de Segurança Pública; o Departamento de Polícia Federal; a Agência Brasileira de Inteligência e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Com a finalidade de assegurar a comunicação efetiva entre tais autoridades, as Partes se comprometeram a tornar disponível uma linha direta vinte e quatro horas, sob a responsabilidade do Departamento de Cooperação Internacional do Ministério de Segurança Pública, na China, e do Departamento de Polícia Federal, no Brasil.

Com o intuito de avaliar a implementação do presente Acordo, Brasil e China organizarão reuniões entre os representantes das Autoridades Competentes, uma vez a cada dois anos, ou sempre que considerado necessário, em cada capital alternadamente.

O Acordo entrará em vigor por troca de notas e poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, informa que o referido documento insere-se no âmbito dos esforços de ambos os países para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas autoridades de aplicação da lei e coibir as atividades ilícitas transnacionais.

Para esse fim, prevê atividades conjuntas como o intercâmbio de informações e de experiências, localização e identificação de pessoas suspeitas e de instrumentos e produtos de crimes, entre outras. Dessa forma, deverá constituir documento importante para o combate às atividades ilegais, contribuindo para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento bilateral.

Com efeito, a aproximação diplomática entre Brasil e China tem-se intensificado nos últimos anos: desde 2004, pelo menos dezessete atos bilaterais firmados com aquele país entraram em vigor, de acordo com dados do Ministério das Relações Exteriores. O presente Acordo está no âmbito dessa política de aproximação, bem como do aumento do intercâmbio entre o Brasil e demais países em desenvolvimento. Documentos como o que ora analisamos servem como instrumentos facilitadores do combate ao crime internacional.

Nesses termos, somos pela aprovação do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China para o Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e outras Modalidades Delituosas, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2004, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado WILLIAM WOO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China para o Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e outras Modalidades Delituosas, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da China para o Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e outras Modalidades Delituosas, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado WILLIAM WOO
Relator